



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.479/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a Tarifa de Esgotamento Sanitário do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – **DAES-JUÍNA**, da forma que estabelece, e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído os valores das Tarifas de coleta e tratamento de Esgoto, que será apurada e cobrada com base no consumo de água, tomando-se, para efeitos de faturamento do serviço á razão de 65% (sessenta e cinco por cento) do volume de água consumido, independente da categoria.

I - Para apuração do estimado para os que não são usuários dos serviços de distribuição de água tratada, independente da categoria, o consumo será apurado e cobrado em m³, levando em consideração a área coberta em m² do imóvel, conforme Tabelas constantes no Anexo I desta Lei.

II – O lançamento das tarifas serão feitos em nome de quem estiver o cadastro do imóvel no cadastro Municipal, ou Cadastro do DAES-JUÍNA.

Parágrafo Único. O reajuste que trata o **artigo I**, vigorará a partir de **1.º (primeiro)** de janeiro de **2014**.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **06 de Dezembro de 2013**.


HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

LEI N.º 1.479/2013

Para apuração do consumo estimado em m³, para categoria Residencial, Comercial e Industrial dos usuários que não são usuários dos serviços de água tratada, será levada em consideração a área coberta em m² do imóvel, para os adptos aos sistema de água tratada a tarifa de esgoto será calculada no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da tarifa da água tratada.

1. CATEGORIA RESIDENCIAL

Nº de ordem	Padrão de construção	Área coberta m ³	Classe	Consumo mínimo cobrado/m ³
1	Popular	Até 40	01	10
2	Médio	41 a 120	02	20
3	Especial	121 a 200	03	25
4	Especial	acima de 200	04	30

2. CATEGORIA COMERCIAL

2.1 Comércio onde não se caracteriza o uso de água essencial ao seu fornecimento.

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área coberta m ³	Classe	Consumo mínimo cobrado/m ³
1	Popular	Até 40	01	10
2	Médio	41 a 120	02	20
3	Especial	121 a 200	03	25
4	Especial	acima de 200	04	30

2.2 Comércio onde se caracteriza o uso de água essencial ao seu fornecimento.

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m ³	Classe	Consumo mínimo cobrado/m ³
1	Médio	Até 80	03	30
2	Especial	81 acima	04	50

- Serão consideradas economias comerciais especiais os seguintes casos:
 - Postos de Lavagem ou de abastecimento de Combustível (cada boxe de lavagem);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

- Hotel, cada 81m³.

3. CATEGORIA INDUSTRIAL

3.1 Indústrias ou Fábricas que não usam água no processo industrial ou como matéria prima.

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta	Classe	Consumo mínimo cobrado m ³
1	Popular	Até 40	01	10
2	Médio	41 a 80	02	20
3	Especial	81 acima	03	30

3.2 Indústrias ou Fábricas que usam água no processo industrial ou como matéria prima.

3.2.1 Indústrias ou Fábricas

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta	Classe	Consumo mínimo cobrado m ³
1	Médio	Até 80	04	50
2	Especial	81 acima	06	90

3.2.2 Construção em Geral

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta	Classe	Consumo mínimo cobrado m ³
1	Popular	Até 80	01	10
2	Médio	81 a 120	02	30
3	Especial	121 acima	03	50

CATEGORIA PODER PÚBLICO

O consumo estimado em m³ para órgãos públicos leva em consideração a quantidade de pessoas existentes no prédio.

4. Escolas/Edifícios/Associações/etc.

Nº DE ORDEM	CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO POR PESSOA	CLASSE	CONSUMO MÍNIMO ESTIMADO M ³
-------------	-------------------------------------	--------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

1	ATÉ 6	01	10
2	DE 7 a 13	05	60
3	DE 14 a 26	07	130
4	DE 27 a 44	09	230
5	DE 45 a 62	10	330
6	DE 63 a 80	11	430
7	DE 81 a 97	12	530
8	DE 98 a 115	13	630

4.3 Hospitais – Casa de Saúde – Berçários

Nº DE ORDEM	CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO POR PESSOA	CLASSE	CONSUMO MÍNIMO ESTIMADO M ³
1	ATÉ 4 Leitos	01	10
2	DE 5 a 8 Leitos	05	60
3	DE 9 a 16 Leitos	07	130
4	DE 17 a 26 Leitos	09	230
5	DE 27 a 37 Leitos	10	330
6	DE 38 a 48 Leitos	11	430
7	DE 49 a 58 Leitos	12	530
8	DE 59 a 69 Leitos	13	630
9	DE 70 a 80 Leitos	14	730
10	DE 81 a 90 Leitos	15	830
11	DE 91 a 101 Leitos	16	930